

**GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS IV S.A.**

CNPJ/MF nº 40.224.338/0001-41

NIRE 31.300.141.411

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2025**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 13 de outubro de 2025, às 11h30, na sede social da **GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS IV S.A.**, localizada na cidade de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos D'Água, s/n, Zona Rural, CEP 39.260-000 ("Companhia").

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

**3. MESA:** Presidente: Eduardo dos Santos Soares; Secretária: Priscila Scisci Scola.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a proposta de redução de capital da Companhia, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(iii)** as autorizações para que a Diretoria execute todos os atos necessários às deliberações aqui tomadas.

**5. DELIBERAÇÕES:** Após a análise e discussão das matérias objeto da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade, sem ressalvas ou restrições, o quanto segue:

**5.1.** Aprovar a redução do capital social excessivo da Companhia, no valor de R\$ 18.618.882,00 (dezoito milhões, seiscentos e dezoito mil e oitocentos e oitenta e dois reais), sem o cancelamento de ações, com a restituição de valores aos acionistas, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A.

Assim, o capital social da Companhia será alterado **de** R\$ 378.903.784,00 (trezentos e setenta e oito milhões, novecentos e três mil e setecentos e oitenta e quatro reais) dividido em 421.203.784 (quatrocentos e vinte e um milhões, duzentas e três mil e setecentas e oitenta e quatro) ações, sendo (a) 4.212.038 (quatro milhões, duzentas e doze mil e trinta e oito mil) ações ordinárias Classe A, nominativas e sem valor nominal; (b) 206.389.854 (duzentos e seis milhões, trezentas e oitenta e nove mil e oitocentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias Classe B, nominativas e sem valor nominal; e (c) 210.601.892 (duzentos e dez milhões, seiscentas e uma mil e oitocentas e noventa e duas) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal **para** R\$ 360.284.902,00 (trezentos e sessenta milhões, duzentos e oitenta e quatro mil e novecentos e dois reais) dividido em 421.203.784 (quatrocentos e vinte e um milhões, duzentas e três mil e setecentas e oitenta e quatro) ações, sendo (a) 4.212.038 (quatro milhões, duzentas e doze mil e trinta e oito mil)

ações ordinárias Classe A, nominativas e sem valor nominal; (b) 206.389.854 (duzentos e seis milhões, trezentas e oitenta e nove mil e oitocentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias Classe B, nominativas e sem valor nominal; e (c) 210.601.892 (duzentos e dez milhões, seiscentas e uma mil e oitocentas e noventa e duas) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

A redução do capital social da Companhia deliberada acima somente se tornará efetiva após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias para oposição de eventuais credores, contados da data da publicação do extrato da presente ata, nos termos do artigo 174 da Lei das S.A. Com o decurso do prazo legal de 60 (sessenta) dias previsto acima, sem que haja a oposição de credores, fica devidamente aprovada a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 360.284.902,00 (trezentos e sessenta milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e dois reais), dividido em 421.203.784 (quatrocentos e vinte e um milhões, duzentas e três mil e setecentas e oitenta e quatro) ações, sendo (a) 4.212.038 (quatro milhões, duzentas e doze mil e trinta e oito mil) ações ordinárias Classe A, nominativas e sem valor nominal; (b) 206.389.854 (duzentos e seis milhões, trezentas e oitenta e nove mil e oitocentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias Classe B, nominativas e sem valor nominal; e (c) 210.601.892 (duzentos e dez milhões, seiscentas e uma mil e oitocentas e noventa e duas) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal."*

**5.2.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir o acima o qual passará a vigorar na versão que integra a presente na forma do **Anexo I**.

**5.3.** Autorizar a Diretoria da Companhia a executar todos e quaisquer atos necessários para a efetivação da matéria aqui aprovada.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, na forma do artigo 130, §1º da Lei das S.A. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes e pela mesa.

*A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.*

*(as assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS IV S.A., realizada em 13/10/2025, iniciam na próxima página)*

*(página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS IV S.A., realizada em 13/10/2025)*

Várzea da Palma/MG, 13 de outubro de 2025.

**Mesa:**

---

**Eduardo dos Santos Soares**

Presidente

---

**Priscila Scisci Scola**

Secretária

**Acionistas:**

---

**LIGAS DE ALUMÍNIO S.A. – LIASA**

**Fernando Caram Patrus**

Diretor

**Marcos Caram Patrus**

Diretor

---

**ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S.A.**

**Maximiliano Piermartiri**

Diretor Presidente

**Eduardo Ferreira Santos**

Diretor Administrativo e Financeiro

---

**HÉLIO VALGAS SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.**

**Eduardo dos Santos Soares**

Diretor Presidente

**Priscila Scisci Scola**

Procuradora

**GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS IV S.A.**

CNPJ/MF n.º 40.224.338/0001-41

NIRE 31.300.141.411

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2025**

**ESTATUTO SOCIAL DA  
GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS IV S.A.**

**- Seção I -**

**Denominação, sede, objeto e duração**

**Artigo 1º** - A **GERADORA SOLAR HÉLIO VALGAS IV S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos D’Água, s/n, Zona Rural, CEP 39.260-000, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º** - A Companhia tem como objeto social a geração de energia por fonte solar fotovoltaica, conforme outorgas concedidas pela ANEEL sob Resoluções Autorizativas 8836/2020 – Hélio Valgas 7 e 8837/2020 – Hélio Valgas 8.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**- Seção II -**

**Capital social**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 360.284.902,00 (trezentos e sessenta milhões, duzentos e oitenta e quatro mil e novecentos e dois reais), dividido em 421.203.784 (quatrocentos e vinte e um milhões, duzentas e três mil e setecentas e oitenta e quatro) ações, sendo **(a)** 4.212.038 (quatro milhões, duzentas e doze mil e trinta e oito mil) ações ordinárias Classe A, nominativas e sem valor nominal; **(b)** 206.389.854 (duzentos e seis milhões, trezentas e oitenta e nove mil e oitocentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias Classe B, nominativas e sem valor nominal; e **(c)** 210.601.892 (duzentos e dez milhões, seiscentas e uma mil, oitocentas e noventa e duas) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral ou a reunião de Conselho de Administração, quando for o caso, que autorizar o aumento do capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto à espécie e classe das ações, ao preço de emissão e ao prazo de subscrição e integralização em dinheiro, bens e/ou créditos.

**Parágrafo Primeiro** - Na proporção das suas respectivas participações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição decorrente do aumento do capital social da Companhia e na aquisição de ações do capital da Companhia. Deverá ser observado prazo de decadência de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência.

**Parágrafo Segundo** - É vedada à Companhia, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias.

**Parágrafo Terceiro** - Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações das ações por eles subscritas nas condições fixadas nos respectivos Boletins de Subscrição ficarão, de pleno direito, constituídos em mora, estando sujeitos ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) em favor da Companhia e/ou, conforme o caso, do acionista que vier a integralizar as referidas ações, valor este a ser corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e incidindo, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* e corrigidos de acordo com a variação do IPCA, calculados sobre os valores em atraso, com a suspensão do direito ao voto, nos termos do art. 120 da Lei das S.A., sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

**Artigo 7º** - A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

**Parágrafo Único** - As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação.

### **- Seção III -**

#### **Ações**

**Artigo 8º** - Cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais e encontram-se divididas em duas classes distintas, a saber:

- a) ações ordinárias classe A: com exigência de nacionalidade brasileira do acionista; e

ações ordinárias classe B: com possibilidade de nacionalidade estrangeira do acionista.

**Parágrafo Primeiro** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". A Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

**Artigo 9º** - As ações preferenciais não terão direito a voto, tampouco a dividendo mínimo (salvo o mínimo obrigatório definido no parágrafo 2º do artigo 202 da Lei das S.A.) e/ou prioridade no recebimento de dividendos, mas terão o direito a dividendos em montante equivalente a 20 (vinte) vezes os dividendos pagos a cada ação ordinária, além de prioridade no reembolso de capital, incluindo reembolso a título de redução de capital, na proporção de 20 (vinte) vezes o reembolso e/ou valor pago a título de redução de capital a cada ação ordinária nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das S.A.

#### **- Seção IV - Assembleia Geral**

**Artigo 10º** - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei das S.A., e extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

**Artigo 11** - As convocações deverão ser feitas por meio de notificação aos Acionistas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência; não se realizando a assembleia em primeira convocação, ficarão os Acionistas automaticamente convocados para a segunda convocação que realizar-se em 5 (cinco) dias úteis contados da primeira, no mesmo local/forma e horário. O edital de convocação de uma Assembleia Geral deverá conter a data (inclusive para Assembleia de segunda convocação), a hora, o local e a ordem do dia detalhada a ser discutida (sendo expressamente vedada a utilização da rubrica 'assuntos gerais'), bem como toda a documentação de suporte relacionada à ordem do dia. Independentemente das formalidades ora previstas, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os Acionistas. Para as assembleias que incluírem, em sua ordem do dia, deliberação a respeito de qualquer das matérias indicadas no Artigo 12, Parágrafo Primeiro, a convocação deverá, ainda, ser enviada por e-mail e/ou notificação, valendo para primeira e para a segunda convocação.

**Parágrafo Primeiro** - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações ordinárias estejam registradas em seu nome no livro de "Registro de Ações Nominativas", podendo ser representados por mandatário, nos termos da Lei das S.A., mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As Assembleias Gerais serão sempre instaladas em primeira convocação com a presença de acionistas titulares de, pelo menos, a maioria das ações ordinárias classe A e a maioria das ações ordinárias classe B.

**Parágrafo Terceiro** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por outro conselheiro da Companhia. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**Artigo 12** - Observado o previsto em Lei, em Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social da Companhia, as deliberações da Assembleia Geral, inclusive as abaixo listadas, serão tomadas por maioria das ações:

- (a) qualquer modificação no número de membros que compõem os órgãos da administração;
- (b) aprovação de operações de incorporação (inclusive incorporação de ações), cisão, transformação ou fusão envolvendo a Companhia que comprovadamente impactem negativamente nos acionistas;
- (c) transformação da Companhia em outro tipo societário;
- (d) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência da Companhia;
- (e) dissolução, liquidação voluntária ou extinção da Companhia, incluindo a eleição dos liquidantes e a análise de suas contas;
- (f) criação de nova classe de ações da Companhia, bem como fixação ou alteração dos direitos, preferências ou vantagens das ações da Companhia (sejam elas ordinárias ou preferenciais);
- (g) reformar o estatuto social, salvo as questões previstas no Plano de Negócios;
- (h) autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- (i) operações de aumento ou redução de capital, exceto quando tais operações forem necessárias ao curso ordinário dos negócios, incluindo as condições de financiamento, ou caso já estiverem previstas no Plano de Negócios;
- (j) celebração, estabelecimento pela Companhia, diretamente, de qualquer sociedade, *joint venture* (societária ou contratual), consórcio, parcerias ou aliança com terceiros;
- (k) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais;

- (l) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- (m) participação em grupo de sociedades;
- (n) suspensão e/ou qualquer alteração de direitos do acionista, quando não expressamente previsto neste acordo;
- (o) fixação do limite do valor global da remuneração dos membros da administração, quando não previsto no Plano de Negócios (em todo o caso, desde que apresente uma alternativa equivalente do ponto de vista qualitativo e que, ainda, seja economicamente mais vantajosa para a Companhia); e
- (p) prática de ato pela Companhia que implique, direta e comprovadamente, na alteração de direitos e benefícios dos seus acionistas.

**Artigo 13** - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições do acordo de acionistas.

#### - Seção V -

#### **Administração da Companhia**

**Artigo 14** - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da Lei das S.A., do Acordo de Acionistas que fica arquivado na sede da Companhia, e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

#### - Seção VI -

#### **Conselho de Administração**

**Artigo 15** - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos de impedimento permanente ou renúncia de conselheiro, seu substituto será nomeado em Assembleia Geral, respeitado o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro Conselheiro para votar em seu nome, respeitado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho de Administração deverá ter 1 (um) Presidente, que será eleito, dentre os membros eleitos do Conselho de Administração, em Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** - Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência da reunião do Conselho de Administração será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros do Conselho de Administração designarem em tal reunião.

**Artigo 16** - O Conselho de Administração se reunirá, de acordo com o calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração, sendo pelo menos uma vez a cada trimestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Único** - Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração.

**Artigo 17** - As reuniões do Conselho serão realizadas mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia e documentos, se houver, a serem considerados naquela reunião.

**Parágrafo Primeiro** - As convocações para as reuniões serão feitas mediante e-mail a ser enviado a cada membro do Conselho de Administração com, pelo menos, 8 (oito) dias úteis de antecedência da respectiva reunião, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias úteis, em segunda convocação.

**Parágrafo Segundo** - Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que permita que todos os participantes da reunião escutem uns aos outros o tempo todo, sem a necessidade da presença física, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião deverão expressar seus votos de forma escrita por meio de carta ou correio eletrônico (e-mail), enviado ao presidente da respectiva reunião, que identifique de forma inequívoca o remetente, e suas decisões terão a mesma efetividade que as decisões tomadas em reuniões presenciais.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os conselheiros, ou sobre a qual todos os conselheiros tenham dado ciência por escrito e tenham enviado previamente suas instruções de voto com relação às deliberações incluídas na ordem do dia.

**Parágrafo Quarto** - As reuniões dos Conselhos de Administração somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de todos os seus membros e, em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo Quinto** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de seus membros, exceto as deliberações acerca das seguintes matérias as quais poderão ser vetadas por qualquer membro do Conselho de Administração:

(a) celebração ou aditamento de contratos, acordos ou quaisquer documentos de natureza similar (incluindo renovações ou alterações dos já existentes), pela Companhia, com Partes Relacionadas, que supere R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerados individualmente ou em uma série de operações similares em um período de 12 (doze) meses, excetuando-se, no entanto, operações requeridas no âmbito do financiamento de implantação e operação de Usinas Fotovoltaicas, pela legislação aplicável ou se necessário no curso ordinário dos negócios da Companhia ou previsto no Orçamento Anual;

(b) alienação e/ou oneração de ativos da Companhia e/ou de suas subsidiárias integrais diretamente relacionados à geração de energia elétrica e em valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerados individualmente ou em uma série de operações similares em um período de 12 (doze) meses, excetuando-se, no entanto, operações requeridas no âmbito do financiamento de implantação e operação de Usinas Fotovoltaicas, pela legislação aplicável ou se necessário no curso ordinário dos negócios da Companhia ou previsto no Orçamento Anual;

(c) contratação ou destituição de auditores independentes que não sejam a PWC, ou a EY, ou a KPMG ou a Deloitte;

(d) alteração do Plano de Negócios e/ou aprovação de Orçamento Anual que importem em mudanças que representem, em conjunto, um aumento igual ou superior a 15% (quinze por cento) da respectiva rubrica contábil, excetuando-se, no entanto, alterações requeridas no âmbito do financiamento da implantação e operação de Usinas Fotovoltaicas, pela legislação aplicável ou se necessária no curso ordinário dos negócios da Companhia;

(e) aprovação sobre a implementação de qualquer projeto que, na opinião informada dos diretores, possa gerar contingências relevantes para a Companhia, especialmente de natureza fiscal, ambiental e/ou trabalhista; e

(f) prática de ato pela Companhia que implique, direta e comprovadamente, na alteração dos direitos e benefícios de seus acionistas.

**Parágrafo Sexto** - Nas deliberações do Conselho de Administração serão obrigatoriamente observadas as previsões do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. O presidente do Conselho de Administração não computará os votos proferidos com infração às disposições do Acordo de Acionistas.

## **Diretoria**

**Artigo 18** - A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País e com as atribuições previstas neste Estatuto Social, designados pelo Conselho de Administração para mandatos de 2 (dois) anos, prorrogáveis até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição, sendo: (i) um Diretor Presidente, e (ii) um Diretor Técnico.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de impedimento, ausência, destituição ou vacância de qualquer Diretor, deverá ser realizada Reunião do Conselho de Administração para proceder à eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído.

**Parágrafo Segundo** - Os Diretores perceberão uma remuneração, a ser fixada pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro** - A gestão da Diretoria independe de caução ou de qualquer outra garantia.

**Parágrafo Quarto** - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

**Parágrafo Quinto** - É expressamente vedado, sendo nulo de pleno direito, o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

**Artigo 19** - A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei, por Acordo de Acionistas ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação em Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - A Diretoria tem poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

**Artigo 20** - Compete aos Diretores:

- (a) representar, ativa e passivamente, a Companhia;
- (b) praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;

- (c) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- (d) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas, tanto em Assembleias Gerais como nas reuniões da Diretoria;
- (e) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (f) representar a Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades ou associações das quais participe;
- (g) representar a Companhia em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, em juízo ou fora dele;
- (h) representar a Companhia na outorga de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de sociedades diretamente controladas pela Companhia;
- (i) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (j) praticar atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Juntas Comerciais, órgãos da Justiça do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza;
- (k) elaboração do orçamento anual da Companhia, observadas, sempre que aplicável, as disposições previstas no plano de negócios, e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração na primeira reunião realizada no respectivo ano;
- (l) elaboração de relatório anual relativo ao exercício social anterior, no qual deverão ser destacados eventuais desvios entre os dados constantes do orçamento anual e os efetivamente verificados na execução da implantação e operação de usinas fotovoltaicas;
- (m) durante a fase de operação comercial da operação de usinas fotovoltaicas, os Acionistas receberão, mensalmente, relatório contendo as informações de geração das usinas e serão informados, em referidos relatórios mensais, quando da ocorrência de eventos inesperados que possam gerar desvios do Orçamento Anual, além de limites pré-aprovados;

(n) Atender as solicitações dos acionistas, sempre que as solicitações forem feitas com razoabilidade, bem como concede-lhes o direito de fazer visitas às usinas e às premissas da Companhia, desde que previamente agendadas com a Diretoria e que as situações de saúde e segurança ambiental e do trabalho assim permitam; e

(o) gerenciar a alocação da garantia física das Usinas, incluindo a celebração de contratos de compra e venda de energia.

**Parágrafo Primeiro** - Compete ao **Diretor Presidente** as relações institucionais, a coordenação das atividades da Companhia e a distribuição das atividades entre os demais Diretores.

**Parágrafo Terceiro** - Compete ao **Diretor Técnico** as atividades ligadas à implantação, operação e manutenção das usinas do objeto social da Companhia.

**Parágrafo Quarto** - A Companhia será representada:

- (a) pelo Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Técnico;
- (b) por 1 (um) dos Diretores em conjunto com 1 (um) procurador, nomeado nos termos do Artigo 18 deste Estatuto Social; ou
- (c) por 1 (um) ou mais procuradores, desde que investidos de poderes especiais, nomeados nos termos do Artigo 21 deste Estatuto Social.

**Artigo 21** - Na outorga de mandatos, a Companhia deverá ser representada pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, especificando-se no instrumento de mandato os atos ou operações que poderão ser praticados pelos mandatários e o prazo de sua duração, que não deverá ser superior a 12 (doze) meses, exceto os mandatos outorgados: (i) a advogados, para atuação *ad judicium*; e (ii) para fins de captação de recursos no mercado financeiro ou de capitais.

## - Seção VII - Conselho Fiscal

**Artigo 22** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal deverá fixar a remuneração de seus membros.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de "Registro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal".

**Parágrafo Quarto** - Em caso de renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

**Parágrafo Quinto** - Nas hipóteses do Parágrafo Quarto, acima, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal não possuir suplente para substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar, imediatamente, Assembleia Geral da Companhia, com vista a eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente, preenchendo o correspondente cargo em complemento ao mandato do membro substituído.

### **- Seção VIII - Exercício social e lucros**

**Artigo 23** - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

**Parágrafo Primeiro** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao resultado do exercício.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** – O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial.

**Artigo 24** - Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos os 5% (cinco por cento) destinados à constituição da reserva legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva ou em outros fins.

### **- Seção IX – Dissolução e liquidação**

**Artigo 25** - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal para funcionamento durante o período

de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

## **- Seção X - Disposições gerais**

**Artigo 26** - A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado na sua sede social, cabendo à administração recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias aos respectivos acordos, e ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração ou da Reunião da Diretoria recusar-se a computar os votos proferidos em sentido contrário às disposições dos referidos acordos. Caso se verifique qualquer conflito entre as disposições deste Estatuto e do Acordo de Acionistas, prevalecerá o disposto no acordo de acionistas, devendo o Estatuto ser adequado para sua compatibilização. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia.

**Artigo 27** - A Companhia deverá disponibilizar a seus acionistas, em sua sede, sempre que solicitado por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, os contratos celebrados com partes relacionadas, acordo de acionistas, acordos de investimento e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

**Artigo 28** - Os casos omissos deste Estatuto Social serão regulados pelo Acordo de Acionistas, pela Lei das S.A., pelas leis e regulamentos específicos aplicáveis às sociedades por ações e pelas deliberações da Assembleia Geral, nas matérias sobre as quais lhe caiba livremente decidir.

**Artigo 29** - As controvérsias associadas ou relacionadas a este Estatuto Social, inclusive questões referentes a sua existência, validade, vigência ou cumprimento, entre os acionistas e/ou a Companhia, bem como seus sucessores a qualquer título, serão submetidas, de maneira obrigatória, exclusiva e definitiva, a arbitragem, a ser conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da FGV ("Câmara"), mediante notificação por escrito enviada à Câmara solicitando o início do processo de arbitragem. O processo de arbitragem será iniciado e desenvolvido de acordo com as regras de arbitragem da Câmara ("Regras de Arbitragem").

**Parágrafo Primeiro** - O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s), e 1 (um) pela(s) requerida(s). O presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, no prazo fixado pela Secretaria da Câmara ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, diretamente pela Câmara, de acordo com o Regulamento. Caso quaisquer das partes da arbitragem não nomeiem seus respectivos árbitros, ou caso os coárbitros nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o presidente do tribunal arbitral no prazo fixado pela Câmara, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara, na forma do Regulamento. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento que limite a escolha de árbitro a lista ou quadro de árbitros da Câmara.

**Parágrafo Segundo** - A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

**Parágrafo Terceiro** - O idioma oficial do processo de arbitragem será o português, com aplicação das leis da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo Quarto** - As Partes declaram estar cientes quanto às Regras de Arbitragem e concordar com todas as suas disposições. As Regras de Arbitragem em vigor na presente data e as disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, e respectivas alterações ("Lei de Arbitragem"), incorporam-se ao presente Estatuto Social, conforme aplicáveis.

**Parágrafo Quinto** - O processo de arbitragem terá prosseguimento a despeito da ausência de quaisquer das partes, conforme previsto nas Regras de Arbitragem.

**Parágrafo Sexto** - O procedimento arbitral (incluindo, mas não limitada à sua existência, à Disputa, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem.

**Parágrafo Sétimo** - Cada parte da arbitragem arcará com os honorários dos advogados e/ou assistentes que forem respectivamente contratados para assessorá-la. Os custos, despesas e honorários advindos do processo de arbitragem, quais sejam, aqueles devidos à Câmara, aos árbitros e aos peritos nomeados pelo Tribunal Arbitral, serão compartilhados igualmente pelas partes (ou seja, demandantes, de um lado, e demandados, de outro) até que o Tribunal Arbitral pronuncie a sentença definitiva e determine reembolso de uma parte à outra.

**Parágrafo Oitavo** - As partes estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos desta cláusula compromissória e concordam irrevogavelmente que a arbitragem é a única forma para a resolução de controvérsias associadas ao presente Estatuto Social. Sem prejuízo à validade desta cláusula compromissória, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, e renunciam expressamente a qualquer outro, se e quando sua atuação for necessária, exclusivamente para a finalidade de: (i) fazer valer as obrigações para as quais haja disponibilidade imediata de execução judicial; (ii) obter medidas cautelares ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, sendo certo que, após a sua instituição, todas as medidas cautelares e/ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso; (iii) requerer o cumprimento de qualquer decisão do Tribunal Arbitral; bem como (iv) para quaisquer outras medidas judiciais previstas na Lei de Arbitragem. O processo de qualquer ação

judicial de acordo com esta cláusula não resultará em renúncia à arbitragem ou à jurisdição do Tribunal Arbitral.

**Parágrafo Nono** - A Câmara (se antes da assinatura ou aprovação do Termo de Arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se após a assinatura ou aprovação do Termo de Arbitragem) poderá(ão), mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes e/ou a Companhia, ainda que nem todas sejam partes de ambos os procedimentos, e deste Contrato e/ou outros instrumentos relacionados, desde que: (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será a do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

\*\*\*

**Mesa:**

---

**Eduardo dos Santos Soares**

Presidente

---

**Priscila Scisci Scola**

Secretária